

NOTA TÉCNICA CAB/SEABEVS Nº 12/2023

ESCLARECIMENTOS SOBRE A PORTARIA SMS Nº 383, DE 27 DE JUNHO DE 2022

No mês de junho de 2022 o secretário de Saúde do Município de São Paulo editou a Portaria SMS nº 383, de 27 de junho de 2022, que “dispõe sobre a atuação dos profissionais que compõem os Núcleos de Prevenção da Violência – NPV dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal da Saúde”.

Tal instrumento normativo revela a priorização, por parte do Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, do cuidado às pessoas submetidas às situações de violência e a valorização do trabalho dos profissionais de saúde.

Quanto à efetivação dos termos da Portaria SMS nº 383, de 27 de junho de 2022, importante destacar o que se segue.

1. O espírito da Portaria SMS nº 383, de 27.06.2022, é orientar a rede municipal a apoiar as ações de fortalecimento dos Núcleos de Prevenção da Violência – NPV dos estabelecimentos de saúde do Município de São Paulo.

Nesse sentido, é também fortalecido o papel dos responsáveis pelas unidades de saúde, junto à Supervisão Técnica de Saúde e à Coordenadoria Regional de Saúde, na definição de estratégias locais para a plena consecução das atribuições dos NPV previstas no Art. 3º da Portaria SMS nº 1.300, de 14 de julho de 2015, que Institui os Núcleos de Prevenção da Violência nos estabelecimentos de saúde do Município de São Paulo (Art. 1º).

As atribuições dos Núcleos de Prevenção da Violência, previstas no mencionado Art. 3º da Portaria SMS nº 1.300, de 14.07.2015, são as seguintes:

- a)** organizar o atendimento e criar estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral das pessoas em risco ou situação de violência nos serviços, utilizando o dispositivo de projeto terapêutico singular e as tecnologias de cultura de paz;
- b)** promover e participar dos fóruns de discussões e das reuniões da rede local, que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde e cultura de paz;
- c)** criar espaços para discussão, reflexão e aprimoramento entre profissionais do serviço, uma vez que o atendimento dos casos de violência é de responsabilidade de todos os profissionais dos estabelecimentos de saúde;

d) contribuir para o processo de educação permanente dos profissionais envolvidos nos atendimentos dos casos;

e) estimular a formação de grupos terapêuticos de atendimento e encaminhar os usuários para os grupos já existentes no estabelecimento de saúde;

f) notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de violência e acidentes que chegam aos serviços;

g) ampliar a área de atuação dos serviços por meio da criação de espaços de diálogo e de iniciativas educativas para a comunidade local. Essas ações e projetos devem contribuir para a prevenção da violência e para a promoção de uma cultura de paz; e

h) elaborar estratégias de trabalho junto às escolas, instituições públicas, privadas e Organizações Não Governamentais.

2. Na Portaria SMS nº 383, de 27.06.2022, houve preocupação de apontar as atribuições que, exclusivamente, nas 6 horas mensais de reserva para os profissionais que compõem os Núcleos de Prevenção da Violência, devem ser executadas, conforme se segue (Art. 2º, incisos I e II).

2.1. Discussão coletiva do planejamento das atividades dos Núcleos, consideradas as especificidades da demanda e da realidade locorregional.

2.2. Articulação, pelas equipes dos Núcleos, dos encaminhamentos mais adequados às pessoas em situação de violência acolhidas e atendidas nos estabelecimentos de saúde.

O intuito da Portaria SMS nº 383, de 27.06.2022, neste ponto, foi criar condições para maior resolutividade da atuação dos profissionais que compõe os Núcleos de Prevenção da Violência.

3. Na Portaria SMS nº 383, de 27.06.2022, houve preocupação de orientar as Supervisões Técnicas de Saúde como organizar o uso das 6 horas mensais. Enfatizamos os termos dos pontos 3.1 e 3.2.

3.1. Para cômputo do período de 6 horas mensais não serão incluídas as atividades que não guardem relação com a atuação do NPV, ainda que executadas por profissionais que o componham (Art. 2º, parágrafo 1º).

3.2. As Supervisões Técnicas de Saúde devem disciplinar o uso do período de 6 horas mensais de que trata o caput do Art. 2º da Portaria SMS nº 383, de 27.06.2022, consideradas as agendas locais (Art. 2º, parágrafo 2º).

4. Na Portaria SMS nº 383, de 27.06.2022, houve preocupação em deixar claro a aplicabilidade do seu conteúdo, a saber:

Os termos desta Portaria se aplicam aos estabelecimentos de saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, tanto aos geridos diretamente pela SMS quanto aqueles executados por entidades via contrato de gestão, termos de parceria, convênios ou acordos de cooperação técnica (Art. 3º).

5. A Portaria SMS nº 383, de 27.06.2022, entrou em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente

Área Técnica de Saúde da Pessoa em Situação de Violência

SEABEVS/CAB/DM

SMS-SP



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**